



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PROJETO DE LEI CMC Nº 007/2022**

**AUTORIA: VEREADOR SERGIO CAMILO GOMES**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL,**

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E TURISMO**

**PARECER CONJUNTO**

A proposta em pauta, e de autoria do vereador Sergio Camilo Gomes, que Dispõe sobre *Instituir meios e formas de pagamento digital, tais como Pix e Transferência Bancaria, para quitação de débito de natureza Tributária como: Impostos, Multas, Taxas de Contribuições no Município de Cariacica*, e dá outras providências.

A matéria em questão veio a estas Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, e a Comissão de Finanças e Orçamentos, em conformidade com os artigos 75 e 76 do Regimento Interno deste Parlamento, para cada qual analisar os aspectos que são de sua competência, no que tange ao mérito e da legalidade da propositura em análise.

No que tange a tramitação da proposta em pauta, ao há qualquer impeditivo legal, eis que segue corretamente os ditames dos artigos 106 a 111 do Regimento Interno desta augusta Casa de Leis.

Em sua justificativa o autor esclarece, que inicialmente, o projeto de lei em tela permeado pela promoção maior interesse público, pois tem por finalidade, promover medidas que facilitem, bem como propõe necessário aumentar ou criar novos impostos.

Porém, apesar de toda a nobreza apresentada na presente posposição, importante salientar que, o legislador incumbe ao Executivo Municipal o “dever de promover ações para a efetiva implementação desta Lei, adentrando desta forma, a competência privativa do Executivo Municipal.

Desta forma, consta salientar que é de competência privativa do Poder Executivo a iniciativa de leis que versem sobre a gestão/administração e serviços públicos do Município. E, sendo necessárias leis para o seu exercício, somente o Chefe do Executivo poderá iniciá-las, sob pena de caracterizar-se invasão de competência, viciando o processo legislativo e seu produto, que se configura como inconstitucional, conforme artigo 53, inciso IV da Lei orgânica Municipal, *in verbis*:

Art. 53 – Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis que versem sobre:

***IV – organização administrativa, matéria tributária, serviços públicos e de pessoal da administração.”***

A referida matéria, no que tange à organização administrativa e geração de obrigações, constantes no Projeto de Lei em apreço, tornam a apreciação da proposição prejudicada, uma vez que invade a competência privativa do Executivo, consubstanciando a matéria.



Autenticar documento em <http://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 310039003600340035003A00540052004166. Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -  
Brasil.



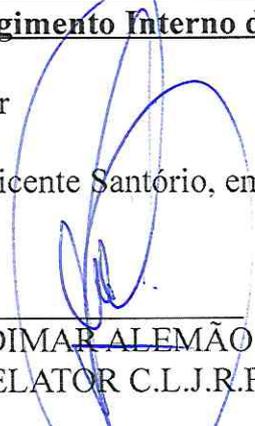
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

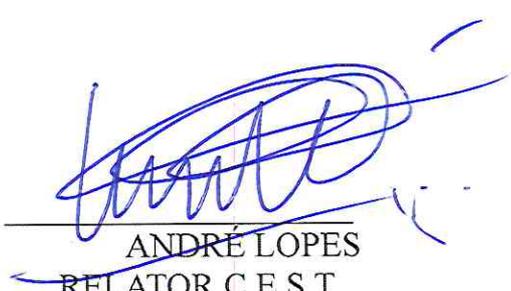
Ante o exposto, estas Comissões devidamente reunidas, como descreve o Regimento Interno deste Poder Legislativo, e após debates e considerações, **opinam pelo não prosseguimento da matéria em questão.**

**Noutro sim, é avultoso salientar que a proposta em questão deverá ser arquivada, por receber Parecer contrário de todas as Comissões a qual foi enviada, conforme rege o artigo 137 do Regimento Interno desta Colenda Casa Legislativa. Grifo nosso.**

É o Parecer

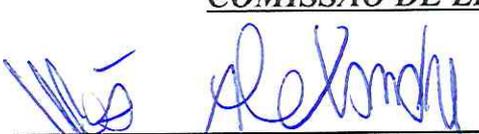
Plenário Vicente Santório, em 19 de abril de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
CLEIDIMAR ALEMÃO  
RELATOR C.L.J.R.F.

  
\_\_\_\_\_  
ANDRÉ LOPES  
RELATOR C.E.S.T.

Na forma do artigo 91, §2º do Regimento Interno deste Parlamento, apõe suas assinaturas os Presidentes e Secretários concordando com os respectivos Relatores.

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

  
\_\_\_\_\_  
VEREADOR LEO DO IAPI  
PRESIDENTE C.L.J.R.F.

  
\_\_\_\_\_  
ROMILDO ALVES  
SECRETARIO C.L.J.R.F.

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E TURISMO**

  
\_\_\_\_\_  
VEREADOR JUQUINHA  
PRESIDENTE C.E.S.T.

  
\_\_\_\_\_  
EDGAR DO ESPORTE  
SECRETARIO C.E.S.T.

